

# O ENFRENTAMENTO AO *DUMPING SOCIAL* E A PROMOÇÃO DO TRABALHO DECENTE NO RS

## A VALORIZAÇÃO DAS BOAS PRÁTICAS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS





## PACTO PELAS BOAS PRÁTICAS TRABALHISTAS E DE ENFRENTAMENTO À CONCORRÊNCIA DESLEAL NO AMBIENTE DE TRABALHO TERCEIRIZADO NO RIO GRANDE DO SUL

No dia 14 de dezembro de 2023, em sessão solene na Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, houve a celebração do **“Pacto pelas Boas Práticas Trabalhistas e de Enfrentamento à Concorrência Desleal no Ambiente de Trabalho Terceirizado no Rio Grande do Sul”**.

O **PACTO** resultou de uma construção tripartite sob a coordenação da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no RS, subscrição de 6 entidades sindicais de trabalhadores e 4 entidades sindicais patronais, apoio de 10 organismos de Estado e observação do MP

Contas do RS, com o objetivo de propor iniciativas legislativas e regulamentares que assegurem direitos dos trabalhadores e viabilizem a transparência e segurança jurídica nas práticas concorrenciais no ambiente da terceirização.

Para aprofundar os diagnósticos e planejar o diálogo social, parlamentar e governamental construtivo no sentido do enfrentamento ao *dumping* social, as entidades pactuantes criaram a **Câmara Temática da Terceirização no Rio Grande do Sul – CTT/RS**.



# SIGNATÁRIOS DO PACTO



**SINDASSEIO** – Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio Grande do Sul



**SINSTAL** – Sindicato Nacional das Empresas Prestadoras de Serviços e Instaladoras de Sistemas e Redes de TV por Assinatura, Cabo, MMDS, DTH e Telecomunicações



**SINDESP** – Sindicato das Empresas de Segurança Privada do Estado do Rio Grande do Sul



**FENINFRA** – Federação Nacional de Call Center, Instalação e Manutenção de Infraestrutura de Redes de Telecomunicações e de Informática



**FEEAC** – Federação dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio Grande do Sul



**SINDIVIGILANTES DO SUL** – Sindicato Profissional dos Vigilantes, Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância e dos trabalhadores em serviços de segurança, vigilância, segurança pessoal, cursos de formação e especialização de vigilantes, similares e seus anexos e afins de Porto Alegre e Região Metropolitana e bases inorganizadas do Estado do Rio Grande do Sul



**SINTEL** – Sindicato dos Trabalhadores Em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado do Rio Grande do Sul



**SENERGISUL** – Sindicato dos Assalariados Ativos, Aposentados e Pensionistas nas Empresas Geradoras, ou Transmissoras, ou Distribuidoras, ou Afins, de Energia Elétrica do Estado do Rio Grande do Sul, e Assistidos por Fundações de Seguridade Privada Originadas no Setor Elétrico.



**SINTRATEL** – Sindicato dos Empregados em Empresas de Telemarketing e Rádio Chamada do Estado do RS.



**FETRACS** – Federação dos Trabalhadores em Comércio e Serviços do Estado do RS.

## CÂMARA TEMÁTICA DA TERCEIRIZAÇÃO NO RS

A **Câmara Temática da Terceirização no Rio Grande do Sul (CTT/RS)** é um espaço para o diálogo social, constituída na interação racional entre atores com diferentes e, por vezes, conflitantes interesses que, por meio da argumentação, debate e deliberação buscam sob a coordenação da **SRTE/RS (Superintendência Regional do Trabalho e Emprego)** estabelecer acordos para o enfrentamento ao *dumping* social e à promoção das boas práticas do trabalho decente no segmento de prestação de serviços terceirizados no RS.

A cartilha que você está recebendo é uma iniciativa da Câmara Temática da Terceirização no RS (CTT/RS) que apresenta subsídios e recomendações para que melhor se contrate e para que melhor se fiscalize os serviços e contratos terceirizados nos ambientes público e privado.

O enfrentamento ao *dumping* social e a melhora dos ambientes de trabalho e de negócios nos serviços terceirizados passam diretamente pelo zelo e atuação do tomador/contratante dos serviços no momento da contratação da empresa terceirizada e durante a execução do contrato.



## ÍNDICE DE TEMAS DA CARTILHA

Pacto pelas boas práticas trabalhistas e de enfrentamento à concorrência desleal no ambiente de trabalho terceirizado no RS .....	3
Signatários do Pacto .....	4
Câmara Temática da Terceirização no RS .....	5
<b>Índice</b> .....	<b>6</b>
O que é <i>dumping</i> social? .....	7
O que é trabalho decente? .....	8
Como o <i>dumping</i> social é percebido? .....	10
O impacto ao <i>dumping</i> social nos tomadores/contratantes de serviços terceirizados (públicos e privados).....	13
O impacto ao <i>dumping</i> social nas empresas.....	14
O impacto ao <i>dumping</i> social para o trabalhador.....	15
Cuidados e recomendações na contratação de empresas de prestação de serviços terceirizados .....	16
Cuidados na gestão e fiscalização de contratos terceirizados .....	18
Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).....	19
Canais de denúncia da prática de <i>dumping</i> social .....	20
Apoiadores do pacto pelas boas práticas trabalhistas e de enfrentamento à concorrência desleal no ambiente de trabalho terceirizado no Rio Grande do Sul .....	20

## O QUE É DUMPING SOCIAL?

A palavra inglesa *dumping* pode ser traduzida como “deixar fora” e no universo econômico é um termo utilizado para designar uma prática comercial, desleal e injusta, onde produtos e serviços são ofertados abaixo do preço de custo.

A oferta se baseia na diminuição da qualidade do produto ou serviço, sonegação de tributos e, no particular, lesão aos direitos dos trabalhadores (*dumping social*).

No conceito de *dumping social*, esta prática se refere aos procedimentos empresariais que ocultam, minoram ou eliminam direitos trabalhistas, artificializando custos de operação para obter vantagens contratuais. Portanto, o *dumping*

social constitui-se na prática recorrente, reiterada, de descumprimento da legislação trabalhista com o objetivo de majorar lucro e obter vantagem sobre a concorrência.

**O dano provocado pelo *dumping* é amplo e profundo, porque causa grave desajuste em todo modo de produção, afeta a provisão de produtos e serviços na economia local e prejudica trabalhadores.**

O fenômeno do *dumping social* ocorre tanto no ambiente público como no privado e pode ser reconhecido na prestação de serviços terceirizados em escolas, hospitais, no comércio, na indústria, em bancos, nas concessionárias de energia ou telefonia e em tantos outros lugares.



## O QUE É TRABALHO DECENTE?

### 8 TRABALHO DECENTE E CRESCIMENTO ECONÔMICO



A Organização das Nações Unidas (ONU) estabeleceu na Agenda 2030 o objetivo de **promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todas e todos.**

### VINCULADAS A ESTE OBJETIVO ESTÃO AS METAS DE:

Até 2030, alcançar o emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todas as mulheres e homens, inclusive para os jovens e as pessoas com deficiência, e remuneração igual para trabalho de igual valor.

Proteger os direitos trabalhistas e promover ambientes de trabalho seguros e protegidos para todos os trabalhadores, incluindo os trabalhadores migrantes, em particular as mulheres migrantes, e pessoas em empregos precários.





## O TRABALHO DECENTE TEM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS:

- é adequadamente remunerado;
- é realizado de forma livre em um ambiente com equidade de acesso (iguais condições de acesso e de trabalho para todos);
- proporciona as condições de segurança e de saúde ao trabalhador;
- e é capaz de garantir vida digna.

O conceito de trabalho decente está estruturado em quatro pilares:



## COMO O *DUMPING* SOCIAL É PERCEBIDO

**CUIDADO, VOCÊ PODE ESTAR SENDO  
VÍTIMA DE *DUMPING* SOCIAL!**

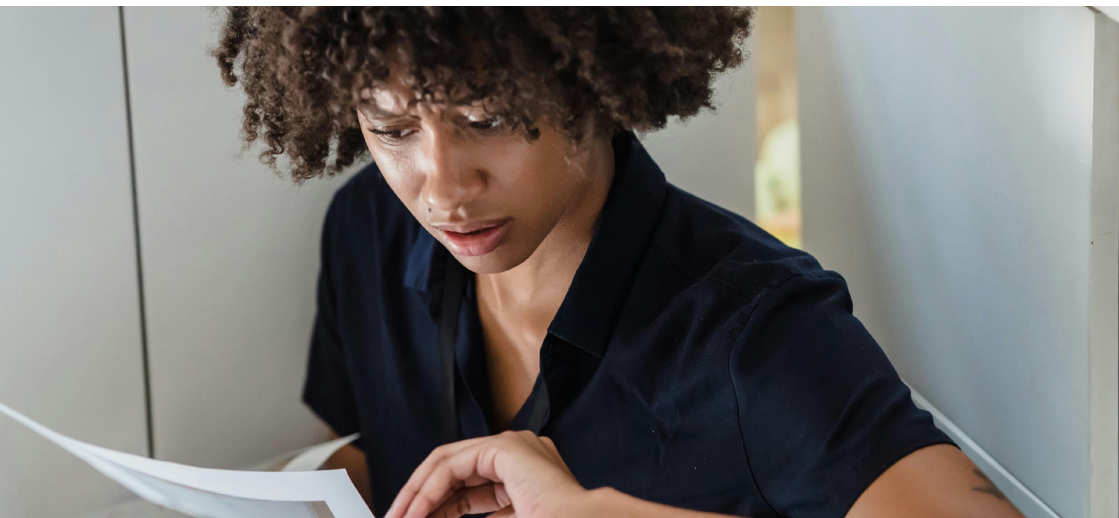
**SÃO SINAS DE ALERTA PARA  
O *DUMPING* SOCIAL:**



Em geral, o primeiro impacto ao *dumping* social aparece sobre o elo do trabalho, ainda que dificilmente as relações entre práticas desleais e a gradual perda de direitos estejam esclarecidos.

Costumeiramente, trabalhadores que são vítimas de *dumping* social começam a identificar o problema através de atrasos do vale-transporte ou do auxílio-alimentação. Os próximos sinais

de alerta usualmente atingem o atraso do pagamento dos salários e, logo em seguida, a “normalização” desses atrasos e o pagamento de benefícios a menor. Em pouco tempo, para os trabalhadores vítimas de *dumping* social, está gerado o cenário de descaso com os seus direitos básicos – constituindo-se um ambiente normalizado de violações.





O descaso com as condições de saúde e de segurança no trabalho costuma ser outro sinal de que o trabalhador possa estar sendo vítima de *dumping* social.

A precariedade (em alguns casos a falta) dos equipamentos de proteção individual (EPI's), a não observância das Normas Regulamentadoras (NR's), por

desconhecimento ou negligência, assim como a ausência de capacitações que habilitem o trabalhador, em especial em segmentos com risco elevado de acidentes fatais ou com sequelas irreversíveis (energia elétrica e de telecomunicações), constituem sinais de alerta para os quais o trabalhador precisa estar atento.

**A desregulamentação desmedida do ambiente de trabalho, com as pejetizações e com a utilização de Micro Empreendedor Individual (MEI) em serviços/atividades incompatíveis com tal modalidade, também são percebidas como *dumping* social pelos trabalhadores e entidades sindicais laborais.**



Os tomadores/contratantes de serviços terceirizados costumam perceber os primeiros sinais da prática de *dumping* social por meio da interrupção, ausência ou baixa qualidade dos serviços que foram contratados.

O atraso ou não recebimento do vale-transporte impede que o trabalhador terceirizado chegue até o posto de trabalho (escola, banco ou hospital, em exemplos). Logo, a ausência da prestação de serviço é percebida pela população usuária do serviço terceirizado, algo que pode ser reconhecido tanto no desabastecimento como na falta de manutenção de um serviço (energia, telefonia, limpeza ou segurança, dentre outros).

Os sinais de *dumping* social fazem com que o tomador/contratante do serviço (público ou privado) perceba que o prestador não está cumprindo o contrato. O problema, que nesse momento já é percebido pelo usuário final do serviço, pode ter sido motivado por **três fatores**:

- 1** a ausência ou insuficiência de cuidados na contratação do prestador do serviço (idoneidade e capacidade técnica);
- 2** a ausência ou fiscalização ineficaz das condições e da prestação dos serviços contratados;
- 3** uma contratação realizada por preço inexequível (que não pode ser cumprida).



## O IMPACTO AO DUMPING SOCIAL NOS TOMADORES/ CONTRATANTES DE SERVIÇO (PÚBLICOS E PRIVADOS)

A verdadeira razão de existir da terceirização está vinculada à possibilidade de que o tomador/ contratante do serviço possa se dedicar aquilo que é sua essência, ou seja, no seu próprio negócio (no setor privado) ou nas atribuições e responsabilidades sociais (no setor público ou nas instituições do terceiro setor).

A prática de *dumping* social não apenas prejudica, como também pode impedir que as organizações cumpram suas missões. Ademais, os tomadores/contratantes de serviços são responsáveis (de forma solidária ou subsidiária) pelo que acontece nos contratos de prestação de serviços terceirizados.

No que diz respeito aos contratos públicos a responsabilização do Estado faz com que a população seja duplamente prejudicada:

a primeira vez pela ausência ou insuficiência do serviço terceirizado e a segunda pela dupla oneração que a responsabilização, ainda que subsidiária, gerará aos cofres públicos por meio de passivos trabalhistas derivados das práticas de *dumping* social.

Muitos segmentos de mercado são evitados por empresas com boas práticas que deixam de participar de concorrências onde, reconhecidamente, os preços praticados não são exequíveis.

A redução de empresas prestadoras de serviço em um segmento de mercado caracterizado pela prática de *dumping* social gera mal atendimento ao consumidor final dos serviços e um alto custo final de execução. Nem sempre o menor preço de contratação é o menor custo de execução.

## O IMPACTO AO DUMPING SOCIAL NAS EMPRESAS

A prática de *dumping* social gera danos reputacionais não apenas às empresas que utilizam deste recurso, mas ao segmento econômico como um todo. As boas práticas empresariais são prejudicadas e preteridas, muitas vezes alijadas, pela predominância ao *dumping* social em determinados segmentos de mercado. Empresas com boas práticas perdem espaço em mercados nos quais há práticas de *dumping* social. A concorrência desleal abre espaço à consolidação de práticas oligopolistas, criando um ambiente desfavorável e trazendo prejuízos ao segmento econômico. Além disso, o *dumping* social gera nos trabalhadores a sensação de que o emprego em tais empresas prestadoras de serviço terceirizado é degradante e mal remunerado.

**A prática de *dumping* social ocorre em todos os segmentos econômicos, gerando prejuízos reputacionais não apenas às empresas que utilizam deste recurso, mas aos segmentos econômicos como um todo.**



## O IMPACTO AO DUMPING SOCIAL PARA O TRABALHADOR

São muitos os prejuízos que um trabalhador, vítima de *dumping social*, terá. Eles podem impactar:

**a) as condições de saúde do trabalhador**, pois a ausência de condições e de equipamentos de trabalho, assim como de treinamento e habilitação, podem gerar graves riscos à saúde e, até mesmo, colocar em risco a vida do trabalhador;

**b) a condição financeira do trabalhador**, pois os atrasos de pagamento e o não pagamento prejudicam sua condição de

vida. Ademais, muitas empresas simplesmente desaparecem e, mesmo judicialmente, não se consegue cobrar direitos rescisórios ou valores que eram devidos e que não foram pagos na vigência do contrato de trabalho;

**c) a dignidade do trabalhador**, cujos prejuízos gerados pelo descaso causam sofrimento, sensação de abandono, de desprezo pessoal e social.



## CUIDADOS E RECOMENDAÇÕES NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

**A contratação de um serviço terceirizado (no ambiente público ou privado) requer cuidados nos processos de planejamento, contratação e fiscalização da execução. Para evitar as práticas de *dumping social* é preciso que os tomadores/contratantes de serviços terceirizados atentem para cada um desses estágios, identificando os requisitos que devem ser atendidos e as providências que devem adotar.**

Cabe ao tomador/contratante do serviço planejar adequadamente as necessidades, bem como apurar precisamente os requisitos operacionais e legais que deverão ser cumpridos para que a prestação de serviço terceirizado cumpra com as expectativas do público-alvo ou dos consumidores finais que serão atendidos. Uma das principais dificuldades enfrentadas pelos tomadores/contratantes de serviços terceirizados é a identificação de parâmetros que possam definir:

- 1) o objeto da contratação e;**
- 2) quais regramentos legais,**

**gerais e específicos do segmento, devem ser previstos e garantidos para a boa execução contratual.**

Para ajudar a resolver essas duas grandes preocupações o Estado de São Paulo elaborou e disponibilizou Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados ([www.cadterc.sp.gov.br](http://www.cadterc.sp.gov.br)) com o objetivo de divulgar as diretrizes para contratações de fornecedores de serviços terceirizados pelos órgãos da Administração Pública Estadual, com padronização de especificações técnicas e preços referenciais para os serviços mais comuns e que representam



os maiores gastos do estado. técnicos com o mesmo objetivo  
**No RS, o Instituto Gaúcho de** para a elaboração de contratos  
**Asseio e Serviços – IGAS ([igasrs.org.br](http://igasrs.org.br))** disponibiliza estudos e conservação.

O respeito às **Convenções Coletivas de Trabalho (CCT)** é um dos requisitos essenciais para evitar as práticas de *dumping* social. Como cada segmento econômico possui, regionalmente, seu próprio instrumento normativo, os tomadores de serviços terceirizados deverão consultar as respectivas CCT's no **sistema mediador do Ministério do Trabalho e Emprego:**

[www3.mte.gov.br](http://www3.mte.gov.br)



## CUIDADOS NA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS TERCEIRIZADOS

É na fiscalização dos contratos de prestação de serviços que os sinais de *dumping* social podem ser identificados e evidenciados, condição para que o tomador/contratante possa tomar medidas preventivas e corretivas e, se houver confirmação de *dumping* social, interromper o contrato precarizado. Para que as medidas possam ser adotadas, os tomadores/contratantes de serviços terceirizados devem se preocupar com a definição dos responsáveis, suas atribuições, rotinas, processos e medidas que deverão ser adotadas na fiscalização do contrato. Como uma das grandes dificuldades que os tomadores/contratantes

de serviço público enfrentam é o estabelecimento desse conjunto de preocupações, o **Ministério Público do Trabalho** em conjunto com a [Confederação Nacional dos Municípios produziu uma Nota Técnica \(NT\)](#) na qual constam recomendações que abrangem os processos de planejamento, execução e fiscalização de contratos terceirizados de serviços. Mesmo sendo voltada diretamente para o setor público, a NT faz um conjunto de recomendações que podem ajudar os tomadores de serviços privados na organização de seus processos e rotinas de fiscalização dos contratos terceirizados.



## OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

### **OBJETIVOS** **DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**



Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) visam construir um futuro melhor para todos. Os **ODS 1, 3, 4, 5, 8, 10 e 16** se concentram em áreas cruciais como erradicar a pobreza e a fome, garantir saúde e educação de qualidade, promover a igualdade de gênero, estimular o crescimento econômico inclusivo, reduzir as desigualdades e construir sociedades pacíficas. O enfrentamento ao *dumping* social e a promoção de boas práticas na terceirização fortalece e atende aos ODS relacionados.

## CANAIS DE DENÚNCIA DA PRÁTICA DE *DUMPING* SOCIAL



Contate acessando o link



Contate acessando o link



Contate acessando o link

## APOIADORES DO PACTO PELAS BOAS PRÁTICAS TRABALHISTAS E DE ENFRENTAMENTO À CONCORRÊNCIA DESLEAL NO AMBIENTE DE TRABALHO TERCEIRIZADO NO RIO GRANDE DO SUL



SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GOVERNANÇA E GESTÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



TRT4 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO



MPT4 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO SUL - 4ª REGIÃO



FAMURS - FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL



ABM - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MUNICÍPIOS



CUT – CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES



CTB - CENTRAL DOS TRABALHADORES E DAS TRABALHADORAS DO BRASIL



FECOSUL - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM COMÉRCIO E SERVIÇOS



ITTS - INSTITUTO TRABALHO E TRANSFORMAÇÃO SOCIAL



IGAS - INSTITUTO GAÚCHO DE ASSEIO E SERVIÇOS